

AUTUAÇÕES ÉTICAS COMETIDAS POR FARMACÊUTICOS MATO-GROSSENSES ENTRE 2019 A 2023

Karla Ramires Niero¹
Raquiline Rosa da Silva²

RESUMO

O objetivo deste estudo foi investigar as infrações éticas cometidas por farmacêuticos mato-grossenses no período entre 2019 e 2023. Trata-se de uma investigação documental com abordagem quantitativa. Foram utilizados os relatórios anuais de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso (CRF/MT), referentes ao período de 2019 a 2023, obtidos por meio do portal de transparência disponível no site do CRF-MT. A coleta de dados incluiu o número total de autuações emitidas, a natureza das infrações da assistência farmacêutica dos estabelecimentos. Os dados coletados foram organizados e analisados no Microsoft Excel. Análises descritivas iniciais, por meio de gráficos e tabelas, identificaram as principais tendências nas infrações, incluindo a frequência e o tipo de infração e os contextos em que ocorreram. O estudo revelou flutuações nas autuações no setor farmacêutico de Mato Grosso entre 2019 e 2023, com picos em 2021 e 2023, evidenciando variações na fiscalização e adaptações pós-pandemia. Em 2020, a pandemia impediu as fiscalizações, mas o número aumentou novamente em 2021, refletindo uma retomada das inspeções. A pesquisa revelou que as principais infrações no setor farmacêutico em Mato Grosso envolveram a ausência do Responsável Técnico (RT) e do farmacêutico, além de falhas documentais e operacionais. A ausência de farmacêuticos compromete a segurança e a qualidade dos serviços, enquanto as falhas documentais indicam falta de organização e cumprimento das normas. Fica evidente que para melhorar a situação, é essencial investir em políticas de educação continuada e fiscalização proativa, promovendo maior valorização e ética profissional.

Palavras-chave: Infrações éticas, Profissional farmacêutico, Conselho Regional de Farmácia.

1 INTRODUÇÃO

A atenção farmacêutica envolve um conjunto de práticas essenciais para garantir o uso racional de medicamentos. Nesse contexto, o papel do farmacêutico é indispensável, pois orienta sobre o uso correto, ajudando a minimizar os riscos decorrentes da automedicação (Soterio; Santos, 2016; Gomes, 2020).

A regulamentação da profissão farmacêutica teve início no final do século XIX, mas foi em 1931, com o Decreto nº 20.377 de 8 de setembro, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, que se estabeleceu a primeira legislação para a categoria. Esse decreto fixou as condições para o exercício da profissão e o funcionamento das farmácias. Ao longo dos anos, novas legislações foram introduzidas para fortalecer a assistência farmacêutica, como a Lei nº 5.991 de 1973, que regulamentou o controle de medicamentos e as atividades das farmácias, além de resoluções da ANVISA (RDC nº 44/2009; RDC nº

¹Aluna do curso de Farmácia no UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande.

² Professora Mestre do curso de Farmácia do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande.

44/2010; RDC nº 67/2007 e outras) que definiram normas detalhadas para a prática farmacêutica (BRASIL, 1973).

No Brasil o exercício profissional do farmacêutico é regido por um conjunto de legislações, como a Lei nº 3.820/60, que instituiu os Conselhos de Farmácia, e pelo Decreto nº 85.878/81, que especifica suas atribuições. A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, representou um marco significativo ao reconhecer formalmente as farmácias como estabelecimentos de saúde, além de regulamentar a obrigatoriedade da presença de um farmacêutico durante todo o período de funcionamento.

Complementando esse marco legal, a Resolução CFF nº 572/2013 estabeleceu e regulamentou as especialidades farmacêuticas, definindo critérios para a qualificação profissional. Essa normativa tem como objetivo garantir que a atuação dos farmacêuticos siga padrões elevados de qualidade nos serviços prestados, assegurando, assim, a segurança e o bem-estar dos pacientes (Brasil, 1960; 1981; 2014; CFF, 2013).

O primeiro código de ética da profissão farmacêutica no Brasil foi estabelecido pelo Decreto nº 20.377, em 8 de setembro de 1931. Este documento definiu os padrões morais e de conduta, além de detalhar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.

O Código de Ética da profissão farmacêutica no Brasil passou por várias atualizações para acompanhar as mudanças sociais, científicas e legais. Inicialmente estabelecido pelo Decreto nº 20.377, de 1931, foi revisado pela Resolução nº 417/2004, que atualizou diretrizes para a conduta profissional. Em seguida, a Resolução nº 711/2021 incorporou avanços tecnológicos e novas realidades da profissão, sendo substituída pela Resolução nº 724/2022, que trouxe adequações relacionadas a legislações recentes, como a proteção de dados, e atualizou infrações e sanções ético-disciplinares.

Ampliando essa perspectiva, assim como o código de ética farmacêutica visa garantir uma atuação correta, a ética em saúde considera os méritos, riscos e as implicações sociais das práticas voltadas ao bem-estar dos pacientes, assegurando que a prestação de serviços ocorra com responsabilidade e integridade. Dessa forma, os princípios éticos guiam tanto as ações individuais quanto a relação dos profissionais com a sociedade (Goldim; Fernandes, 2023).

Nesse contexto, a ética na profissão farmacêutica deve assegurar um atendimento de qualidade, baseado em princípios como honestidade, integridade e respeito à confidencialidade. O papel do farmacêutico inclui fornecer informações claras, avaliar prescrições, identificar interações medicamentosas e orientar o uso correto dos medicamentos. O não cumprimento resulta em sanções, comprometimento da reputação, da segurança e bem-estar dos pacientes (Brasil, 2022; Souza; Souza, 2019).

Considerando a complexidade e a variedade de situações enfrentadas pelos farmacêuticos, é possível inferir hipoteticamente que as infrações éticas cometidas por esses profissionais são influenciadas por uma interação de fatores individuais, organizacionais e contextuais.

Nesse sentido, o objetivo central deste estudo é investigar as infrações éticas cometidas por

farmacêuticos mato-grossenses no período entre 2019 e 2023, oferecendo uma visão detalhada dos principais desafios éticos enfrentados pela categoria.

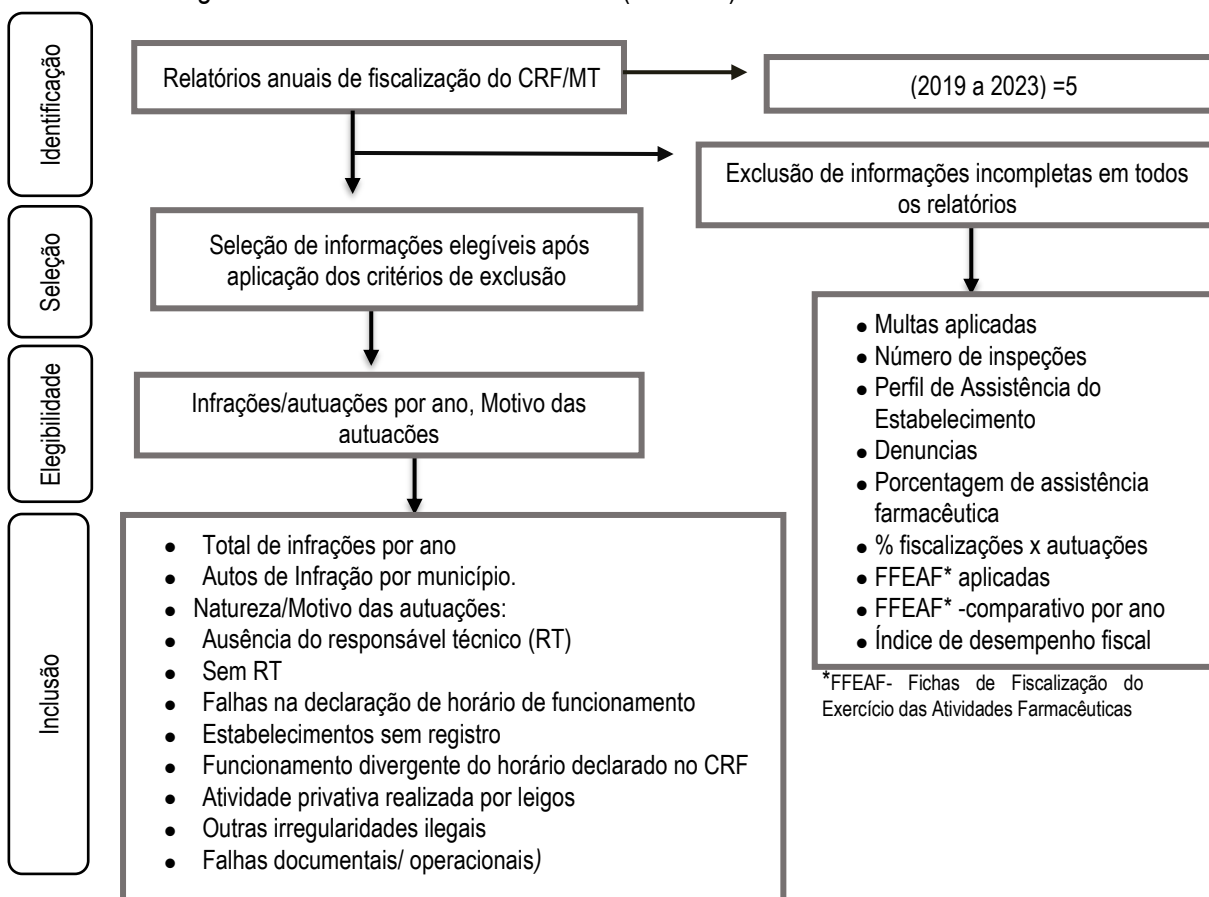
2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa consiste em uma investigação documental com abordagem quantitativa, com o intuito de coletar informações e registros relevantes no intuito de observar as infrações éticas a partir da Resolução CFF nº 724/2022.

Foram utilizados os relatórios anuais de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso (CRF/MT), referentes ao período de 2019 a 2023; obtidos por meio do portal de transparência disponível no site do CRF-MT.

A recolha de dados, realizada em setembro de 2024, abrangeu o número total de autuações emitidas em cada ano e a natureza das infrações registradas referentes ao período de 2019 a 2023, conforme descrito nos relatórios anuais. O fluxograma da Figura 1 descreve o processo de seleção das informações.

Figura 1. Fluxograma do processo de seleção das informações contidas nos relatórios anuais de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso (CRF/MT).



Primeiramente, foram identificados todos os relatórios disponíveis nesse intervalo de tempo. Na etapa de seleção, os critérios de exclusão foram relatórios fora do período estudado, informações incompletas porque não apresentavam dados detalhados sobre as infrações, pois a ausência dessas informações comprometia a análise completa do cenário; assim como as que não estavam voltadas especificamente ao objetivo de estudo. A etapa de elegibilidade selecionou se apenas Infrações/autuações por ano e o motivo das autuações por que se apresentavam em todos os relatórios.

Finalmente, a etapa de inclusão contemplou apenas os relatórios que forneceram um detalhamento sobre o número total de infrações e sua natureza, abordando aspectos como ausência de responsável técnico (RT), falhas na declaração de horários de funcionamento, exercício de atividades privativas por leigos e falta de registro dos estabelecimentos. Esse processo permitiu uma análise precisa do cumprimento das normas éticas, contribuindo para a avaliação da prática profissional e para a identificação de áreas críticas que refletem de maior fiscalização e orientação profissional.

Os dados coletados foram organizados e analisados no Microsoft Excel. Análises descritivas iniciais, por meio de gráficos e tabelas, identificaram as principais tendências nas infrações, incluindo a frequência e o tipo de infração e os contextos em que ocorreram.

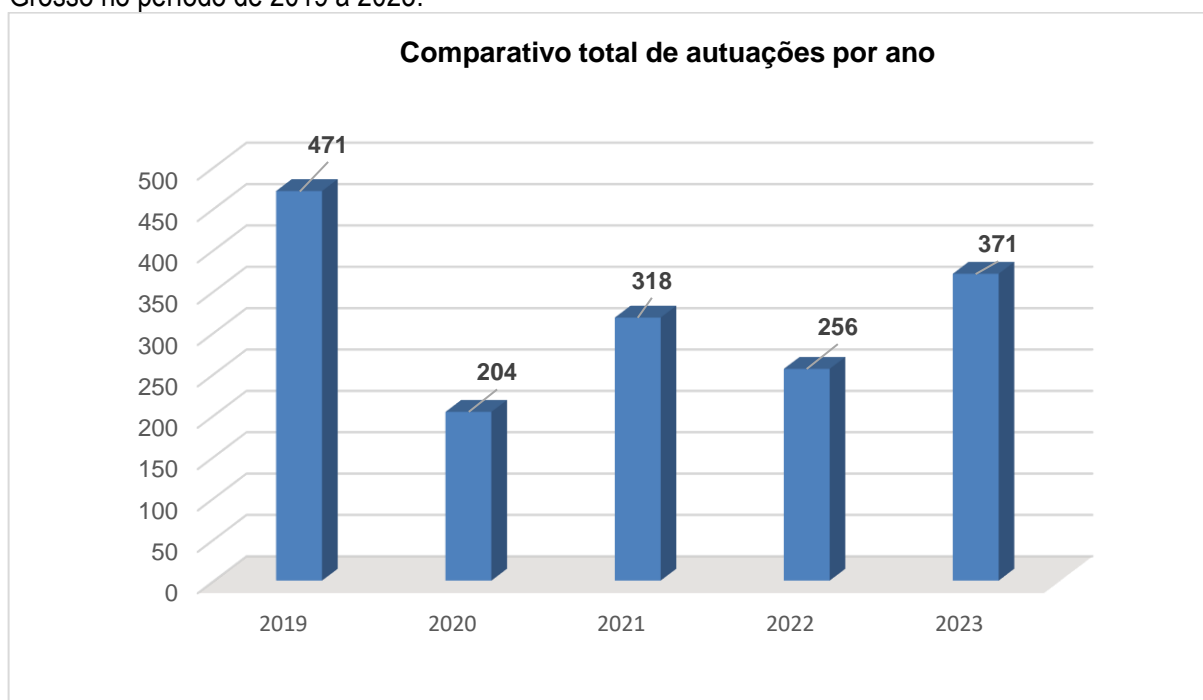
Análises de correlação teórica foram realizadas para explorar possíveis fatores contribuintes para as infrações.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 COMPARATIVO ANUAL DAS INFRAÇÕES/AUTUAÇÕES

A análise das infrações registradas entre 2019 e 2023 evidenciou flutuações. Com base nos dados obtidos, é possível observar uma variação significativa no número de autuações ao longo dos anos, com um pico em 2019, que registrou 471 infrações. Esse número elevado indicou uma intensificação das fiscalizações ou o início de novas regulamentações no setor, conforme demonstrado na **(Figura 2)**.

Figura 2: Comparativo total das Infrações/autuações no Setor de Assistência Farmacêutica em Mato Grosso no período de 2019 a 2023.



Fonte: CRF-MT, 2022.

Já em 2020, houve uma queda acentuada para 204 autuações, possivelmente relacionada ao impacto da pandemia de COVID-19. Esse cenário pode ter sido causado pela redução no número de fiscalizações ou pela alteração das prioridades das inspeções durante o período.

No entanto, a partir de 2021, os números voltaram a subir, com 318 autuações, seguido por uma leve diminuição em 2022 (256 autuações), e novamente um aumento significativo em 2023, com 371 autuações.

O comportamento de retomada robusta das fiscalizações após o período crítico da pandemia refletiu uma reorganização necessária no cenário regulatório, particularmente no setor de assistência farmacêutica (Neto et al., 2021).

Como discutido por Almeida et al. (2021), durante a pandemia de COVID-19, os Conselhos Regionais de Farmácia, precisaram suspender ou limitar suas atividades presenciais em função de medidas restritivas. Os Decretos Estaduais emitidos em todos os estados do país impactaram diretamente a capacidade de fiscalização imediata e a interação com o público e as empresas do setor farmacêutico. Consequentemente, com a retomada gradual das atividades, e outros órgãos de regulação enfrentaram a necessidade de compensar o período de menor vigilância.

Isso pode explicar o aumento nas autuações a partir de 2021, quando os números voltaram a crescer, com 318 autuações registradas. Esse crescimento representa não apenas uma volta ao padrão pré-pandêmico, mas também uma intensificação das fiscalizações, indicando que o setor regulador

estava se adaptando a um novo cenário de controle mais rigoroso, após identificar possíveis lacunas criadas durante a crise.

O perfil prevalente no ano de 2019, conforme citado no relatório, foi o Perfil 2, que representa os estabelecimentos com assistência farmacêutica parcial, ou seja, aqueles que oferecem cobertura de assistência entre 41% a 70% das suas operações. Este grupo teve uma presença significativa nas realizadas, indicando um padrão intermediário de conformidade com as normas regulatórias.

O sistema de perfis do Conselho Regional de Farmácia (CRF) classifica os estabelecimentos conforme o nível de conformidade regulatória: Perfil 1 (alta conformidade), Perfil 2 (conformidade parcial de 41% a 70%) e Perfil 3 (conformidade inferior a 40%, com necessidade de instruções rigorosas). Esse modelo permite uma fiscalização direcionada e avaliações proporcionais, promovendo uma supervisão mais justa e eficiente no setor farmacêutico (CRF-RS, 2019).

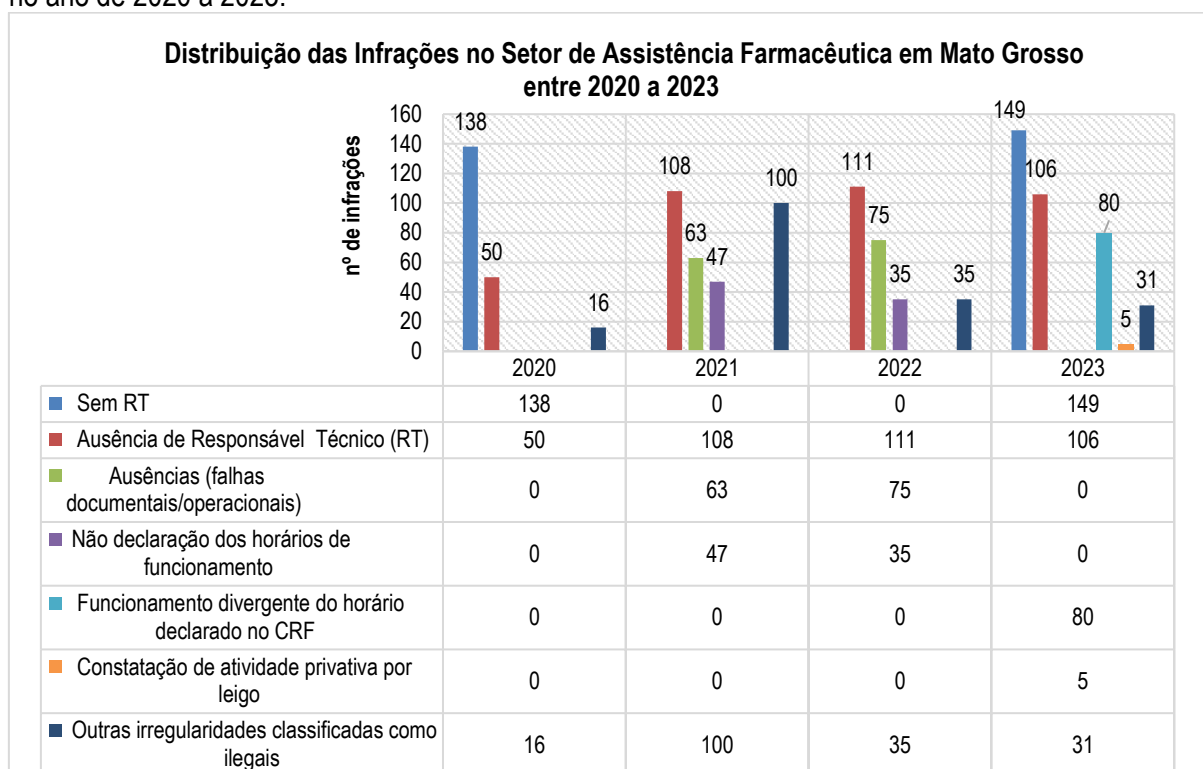
Segundo Silva e Trevisan (2021) a assistência farmacêutica envolve a gestão eficiente dos medicamentos, desde a sua seleção até a sua dispensação, incluindo o acompanhamento do uso adequado pelos pacientes. No entanto, os autores destacam que muitos estabelecimentos apresentam conformidade parcial com as normas vigentes, especialmente em questões relacionadas à infraestrutura adequada, à presença contínua de farmacêuticos e à supervisão de medicamentos sujeitos a controle especial. Esse tipo de conformidade parcial é característico de estabelecimentos que cumprem algumas, mas não todas, as exigências regulatórias, resultando em uma variação entre 41% e 70% no cumprimento dessas normas.

Essa noção de conformidade parcial está diretamente ligada à prática de fiscalização diferenciada, uma vez que as instituições reguladoras, como o Conselho Regional de Farmácia, adotam abordagens ajustadas para os diferentes graus de conformidade (CRF-RS, 2019). Conforme discutido por Esteves et al. (2023), a aplicação de sanções varia conforme a gravidade das infrações observadas, os estabelecimentos com assistência farmacêutica parcial frequentemente alvo de autuações específicas que visam a correção de falhas pontuais, isso necessariamente não implica em interdições ou penalidades extremas.

3.2 A NATUREZA DAS INFRAÇÕES ÉTICAS FARMACÊUTICAS EM MATO GROSSO

Os dados apresentados na **Figura 3** destacam a natureza das infrações registradas entre 2020 e 2023 em Mato Grosso no ano de 2020 a 2023.

Figura 3: Distribuição da natureza das Infrações no Setor de Assistência Farmacêutica em Mato Grosso no ano de 2020 a 2023.



Fonte: CRF-MT, 2021- 2024.

Durante o período observou-se o aumento de estabelecimentos sem RT e manteve-se altos os números de profissionais ausentes.

Em 2021 durante a pandemia de COVID-19, os desafios enfrentados pelos estabelecimentos farmacêuticos mostraram que 138 infrações (68%) estavam relacionadas à ausência de um Responsável Técnico (RT). 50 casos (54%) envolveram a ausência física do RT e 16 estabelecimentos (8%) foram considerados ilegais, evidenciando as dificuldades de gestão e supervisão técnica durante um período de grande pressão sobre o sistema de saúde.

Deve-se levar em consideração que o setor de assistência farmacêutica em Mato Grosso, como em muitas regiões, enfrentou o desafio contínuo em manter a conformidade com as normas sanitárias e de segurança, durante a pandemia de COVID-19 (Garabeli et al. 2021). Em 2020, os critérios regulatórios, incluindo a necessidade de presença constante de um Técnico Responsável (RT), destacaram a importância de uma supervisão rigorosa para garantir a qualidade dos serviços.

Em 2021, o setor de assistência farmacêutica registrou um total de 318 autos de infração. Dentre essas autuações, destacou-se a ausência do Responsável Técnico (RT), que representou 34% das infrações, com 108 autos diretamente relacionados a essa falta.

Em 2022, o setor de assistência farmacêutica de Mato Grosso apresentou um total de 256 autos de infração lavrados, demonstrando a permanência de irregularidades novamente pela ausência de um

Responsável Técnico (RT), com 111 (43%) autos de infração emitidos, evidenciando a continuidade desse problema recorrente.

No ano de 2023, foram registrados 371 autos de infração no setor de assistência farmacêutica englobando também um dos principais problemas encontrados: a falta de farmacêutico com RT, com 149 autuações, indicando uma lacuna significativa no cumprimento da obrigatoriedade de ter um responsável técnico devidamente registrado para garantir a conformidade das operações dos estabelecimentos farmacêuticos.

De acordo com a Resolução CFF nº 724/2022, a presença de um RT é obrigatória para que o estabelecimento esteja legalmente habilitado a operar. O artigo 2º da Resolução específica que é imperativo que o estabelecimento tenha um farmacêutico responsável técnico registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia. A ausência total de designação de um RT configura infração grave, comprometendo diretamente a legalidade do estabelecimento. Nesse cenário, o estabelecimento está operando fora da conformidade legal, sem um profissional responsável por garantir que as atividades farmacêuticas sejam conduzidas de forma segura e adequada.

O artigo 5º reforça que o RT deve estar presente em todos os horários de atendimento ao público, sendo o principal responsável pela supervisão das atividades farmacêuticas. A ausência temporária ou prolongada do RT, ainda que o estabelecimento tenha o profissional registrado, configura uma infração, pois compromete a supervisão técnica exigida. Essa ausência pode resultar em práticas inadequadas ou riscos à saúde pública, o que contraria os princípios da Resolução.

A presença desse profissional é importante para que os pacientes tenham acesso a informações sobre medicamentos e somente esse profissional pode executar os serviços farmacêuticos dentro de farmácias ou drogarias, uma vez que possui conhecimento técnico científico que assegura a eficácia e a segurança do uso do medicamento (Monteiro et al.2021).

Sá et al. (2019) constatou que a ausência do profissional farmacêutico reflete as más condições de saúde da população o que favoreceu as inconformidades encontradas nas condições de armazenamento dos medicamentos. O agravante maior é que essa ampla dispensação é realizada por auxiliares administrativos, sem a supervisão do farmacêutico, favorece maiores riscos aos pacientes que fazem uso desses medicamentos.

No estudo de Oliveira et al. (2020), realizado em farmácias e drogarias no município de Toledo/PR, foi observado que 32,8% (n=21) dos farmacêuticos não estavam presentes no local de trabalho, evidenciando a ausência desse profissional durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos. O estudo apontou práticas irregulares, como a prestação de serviços não autorizados pela licença sanitária e pela legislação vigente, incluindo a venda de títulos de capitalização.

As punições para estabelecimentos farmacêuticos que operam sem a presença de um Responsável Técnico (RT) ou com ausência temporária desse profissional são severas, pois essas situações representam um risco significativo à saúde pública e à qualidade dos serviços farmacêuticos. O Art. 24 define como avaliações disciplinares da seguinte forma:

- I - Advertência, com ou sem o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário;
- Inciso II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que será elevada ao dobro em caso de reincidência;
- Inciso III - suspensão de 3 meses a 1 ano.
- Inciso IV - eliminação, aplicado nos casos de reincidência grave ou perda dos requisitos necessários (CFF, 2022).

Portanto, essas infrações podem resultar em multas de "1 (um) a 3 (três) salários mínimos, dobradas em casos de reincidência" e em suspensões de até 12 meses para faltas graves, dependendo da frequência e gravidade da ausência (CFF, 2022).

As advertências formais são aplicadas em infrações iniciais ou de menor gravidade, exigindo a regularização imediata da situação. Nos casos mais graves, pode ocorrer a suspensão temporária das atividades do estabelecimento, que só será reaberto após a regularização. Em situações extremas, a cassação da licença de funcionamento pode ser aplicada, encerrando as atividades até que todas as normas sejam cumpridas. Essas punições são necessárias para garantir que os estabelecimentos cumpram rigorosamente as normas e ofereçam serviços farmacêuticos éticos assegurando a presença contínua de um RT e prevenindo riscos à saúde pública (CFF, 2022).

Entre 2020 e 2023, as "outras irregularidades classificadas como ilegais" apresentaram variações significativas. Em 2020, foram registrados apenas 16 infrações, aumentando drasticamente para 100 em 2021. Nos anos seguintes, houve uma queda para 35 casos em 2022 e 31 em 2023.

Essas irregularidades incluem operações sem licenciamento, falhas graves de segurança ou higiene, e atividades ilegais. A Resolução CFF nº 724/2022 também estabelece entre essas irregularidades, o acúmulo de funções por um RT em diferentes estabelecimentos simultaneamente, e o desvio de função, a falta de registros adequados de medicamentos controlados, a venda de medicamentos sem prescrição, o armazenamento inadequado de produtos, e o controle insuficiente sobre medicamentos sujeitos à fiscalização.

Apesar da redução desde 2021, os números apontam a necessidade de esforços contínuos, como capacitação, uso de tecnologia no monitoramento e parcerias regulatórias, para melhorar a conformidade e reduzir reincidências. Essas infrações indicam uma falta de organização e cumprimento de normas operacionais, o que resulta em comprometimento das responsabilidades legais e sanitárias do estabelecimento (Oliveira et al., 2020; Monteiro et al., 2021).

Entre 2020 e 2023, as " falhas documentais/operacionais" e a "Não declaração dos horários de funcionamento" apresentaram registros apenas em 2021 e 2022. Em 2021, foram registrados 63 (20%) e 47 autuações, respectivamente, enquanto em 2022 os números passaram para 75 e 35, indicando persistência de problemas na organização documental e na comunicação de informações obrigatórias. As falhas documentais incluem a não manutenção de registros adequados sobre a dispensação de medicamentos controlados, a ausência de documentos obrigatórios, como o inventário de medicamentos sujeitos a controle especial, e a ausência de atualizações sobre as atividades do RT junto ao Conselho Regional de Farmácia (CFF, 2022).

Em 2023, apontou uma nova categoria no relatório de fiscalização: "Funcionamento divergente do horário declarado", com 80 infrações registradas. Essas infrações de ausência de registros obrigatórios ou a falta de declaração de prazos, podem resultar em multas de 1 a 10 salários mínimos, dependendo da gravidade e reincidência. Para irregularidades menores, são emitidas advertências formais, solicitações imediatas. Nos casos mais graves ou recorrentes, pode-se suspender temporariamente o funcionamento do estabelecimento até à regularização. A decisão máxima, em situações extremas, é a cassação da licença, encerrando as atividades até o cumprimento das exigências regulamentares. Essas medidas buscam garantir a conformidade e a segurança dos serviços (Resolução CFF nº 724/2022).

Foram também identificados 5 casos de constatação de atividade privativa por leigo em 2023, o que representa uma violação grave, já que atividades restritas aos farmacêuticos estavam sendo realizadas por pessoas sem a devida qualificação. Contudo, alguns farmacêuticos ainda esbarram na dificuldade de implantação e/ou execução desses serviços dentro dos estabelecimentos. Fatores como a sobrecarga de tarefas administrativas, a desvalorização pelo empresário não farmacêutico, o distanciamento entre o farmacêutico e o paciente e a própria desinformação da sociedade, por exemplo, são ainda obstáculos para a execução das boas práticas farmacêuticas dentro das farmácias ou drogarias (Nascimento, Toledo, 2013).

Relativo a isso Ramos et al. (2024) declarou que ao analisar no município de Vitória, Espírito Santo (ES), a prescrição farmacêutica, concluiu que para os farmacêuticos do SUS, o quadro reduzido de pessoal já é limitante para um bom funcionamento da farmácia. Os farmacêuticos afirmaram realizar muitas atividades administrativas e ainda precisam, devido às circunstâncias, dividir uma parte considerável do seu tempo ao atendimento de uma demanda de público que o assistente de farmácia não consegue cobrir. E apesar de haver relatos dos farmacêuticos de que a contratação de mais um farmacêutico seria benéfica.

Esses resultados refletem um cenário contínuo de desafios regulatórios no setor farmacêutico, destacando a necessidade de aprimorar a fiscalização e promover maior conformidade por parte dos

estabelecimentos. A ausência de um RT, em particular, permanece como a principal causa de autuação, sugerindo a importância de medidas corretivas para garantir a regularidade e segurança dos serviços prestados.

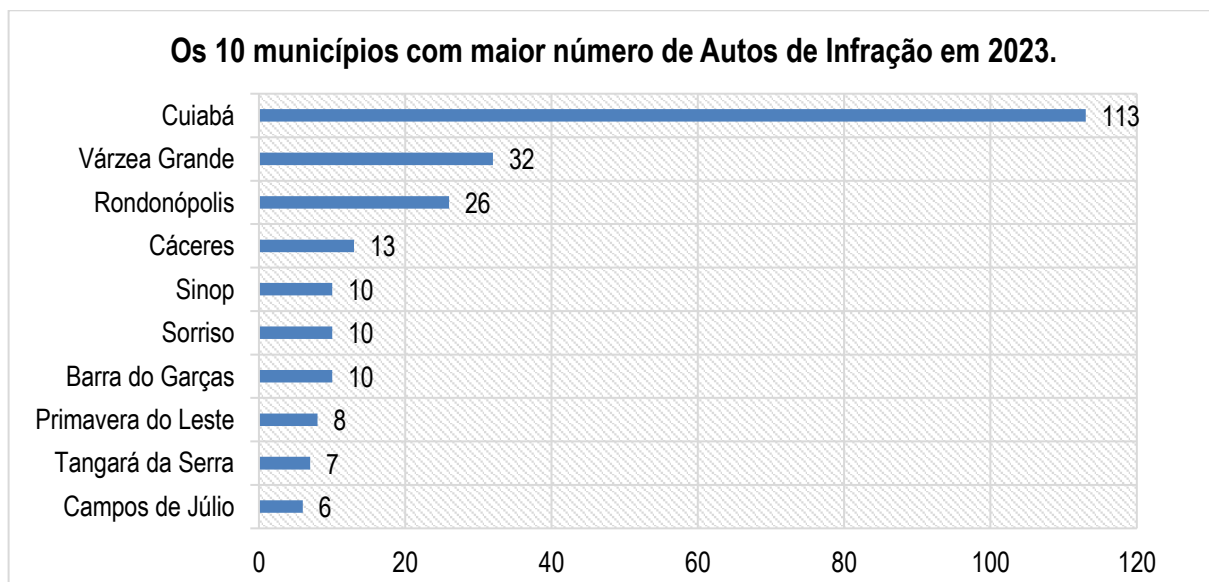
Esses dados refletem a continuidade de desafios na adequação dos estabelecimentos farmacêuticos às normas regulatórias, destacando a importância de uma fiscalização rigorosa para garantir a conformidade e a segurança no atendimento.

3.2 DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAÇÕES SEGUNDO OS MUNICÍPIOS

O único relatório que apresentou o detalhamento das infrações por estado foi o do ano de 2023. Conforme demonstrado na (Figura 4), onde 10 municípios constam com Autos de Infração no último ano.

Nos resultados Várzea Grande, aparece com 32 infrações, e Rondonópolis, com 26, aparecem em posições distantes, o que ainda indica uma presença considerável de irregularidades, mas em um patamar bem inferior ao da capital. Municípios menores, como Cáceres (13 infrações), Barra do Garças (10), Sorriso (10), Sinop (10), Primavera do Leste (8), Tangará da Serra (7) e Campos de Júlio (6), registram números menos expressivos.

Figura 4: Municípios com maiores registros de Autos de Infração em 2023.



Fonte: CRF-MT, 2023.

Essa alta incidência de infrações reflete uma interação complexa entre fatores como densidade populacional, atividade econômica e uma fiscalização mais intensa em comparação com municípios menores (IBGE, 2023; CFF, 2017). Em consonância com esses achados, o estudo de Nakata (2012) realizado em Várzea Grande revelou que deficiências estruturais na assistência farmacêutica básica

comprometem o acesso a medicamentos essenciais. A pesquisa concluiu que a assistência farmacêutica na região permanece incipiente em diversos aspectos, incluindo a programação de medicamentos, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e estruturada para atender às demandas locais.

É interessante observar que a distribuição das infrações pode refletir a intensidade da atividade de fiscalização em diferentes regiões, além de indicar os desafios enfrentados por cada município em termos de adequação às leis e regulamentos. As cidades com menor número de infrações podem estar beneficiando-se de uma melhor organização administrativa ou, alternativamente, de menor fiscalização.

Por outro lado, o monitoramento contínuo e o reforço das ações de fiscalização nas cidades com menos autos de infração também são importantes para garantir que essas regiões permaneçam em conformidade com as legislações (Almeida, 2021).

Conforme demonstrado por Pereira et al. (2019) deve existir a preocupação dos Conselhos Profissionais em relação às questões educativas relacionadas à fiscalização do exercício profissional. Logo concluem que as ações dos conselhos profissionais devem basear-se em trabalho preventivo, tendo como base o processo educativo ao invés do processo fiscalizatório. Este método propicia a reflexão crítica do agir e estimula a mudança comportamental, podendo haver melhora nos resultados assistenciais, o que compreende a finalidade da fiscalização.

Contudo, percebe-se que apenas a regulamentação legal deste exercício profissional não é suficiente para diminuir a ocorrência das infrações éticas. É necessário, ainda, um maior incentivo para a implementação de políticas públicas que possibilite a execução desta prática, não apenas no setor público como também nas farmácias e drogarias privadas (Almeida, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidente que as variações nas autuações do setor farmacêutico em Mato Grosso entre 2019 e 2023 tiveram picos em 2021 e 2023, e uma interrupção em 2020 devido à pandemia. As infrações mais recorrentes envolveram a ausência do Responsável Técnico (RT) e do farmacêutico no local de trabalho, além de falhas documentais e operacionais, apontando desafios como sobrecarga administrativa e desvalorização dos profissionais.

Tais problemas refletem uma combinação de fatores profissionais e econômicos, além da desinformação sobre o papel do farmacêutico, o que impacta a prática ética no setor.

A implementação de políticas públicas que promovam a educação continuada e a fiscalização proativa é um ponto importante para garantir a conformidade com as normas e garantir a saúde pública.

A valorização e organização do trabalho farmacêutico são fundamentais para fortalecer a ética e garantir uma assistência à saúde eficaz à população.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lidiane Mendes; FERNANDES, Werona de Oliveira Barbosa; DA ROCHA FERREIRA, Erliane Miranda. Uso abusivo de psicofármacos e papel do farmacêutico na prevenção da medicalização. **Revista Saúde & Ciência**, v. 2, pág. 109-123, 2021.

BRASIL. Conselho Regional de Farmácia de São Paulo. **Resolução nº 724, de 29 de abril de 2022**. Aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Disponível em: <https://www.crfsp.org.br/documentos/etica/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20724,%20de%2029%20de%20abril%20de%202022%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931**. Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, 1931.

BRASIL. **Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981**. Regulamenta a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d85878.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960**. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1960. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3820.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

CASTRO, Juliana Pereira et al. Infrações sanitárias cometidas por drogarias do Município do Rio de Janeiro. **Estação Científica**, v. jan./jun., 2016. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/estacaocientifica/article/view/2249>. Acesso em: 30 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Resolução CFF nº 572, de 25 de abril de 2013**. Define as linhas de atuação farmacêutica e estabelece critérios para o registro de certificados e títulos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/572.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

CRF-RS. **Entenda mais sobre o perfil de assistência farmacêutica**. Disponível em: <https://crfrs.org.br/noticias/entenda-mais-sobre-o-perfil-de-assistencia-farmaceutica->. Acesso em: 30 out. 2024.

ESTEVES, Keila Daniela Monteiro et al. Panorama dos processos disciplinares no âmbito dos servidores civis da União e dos conselhos profissionais. **Revista FAGENIUS**, pág. 76-88, 2023. Disponível em: <https://revista.fagenius.com.br/index.php/revista/article/view/18>. Acesso em: 30 out. 2024.

FERREIRA, Luiza Peixoto et al. Medicamentos ambientais inapropriados para idosos na relação municipal de medicamentos essenciais de Ipatinga, Minas Gerais. **Revista Uningá**, v. 3, 2016.

Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/download/1805/1411> . Acesso em: 30 out. 2024.

FERREIRA, M.; BISSON, deputado; FERNANDES, L.C.; MARINI, DC; MOURAD, AM; SILVA, DCN; RIBEIRO NETO, LM Relato das estratégias formuladas e ações adotadas pelo CRF-SP frente aos problemas vivenciados em razão da COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde e Farmácia**, v. 3, n. 1, pág. 5-11 , 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/226760.3.1-1> . Acesso em: 30 out. 2024.

GARABELI, Aline Ansbach et al. Serviços farmacêuticos clínicos durante a pandemia de COVID-19 no Brasil. In: **Anais do Congresso**. 2021. pág. 30. Disponível em: https://sosvida.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Livro_Resumos_ICBFFC_farmacia.pdf#page=30 . Acesso em: 30 out. 2024.

GOLDIM, José Roberto; FERNANDES, Márcia Santana. Bioética Complexa e a saúde da mulher. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 12, n. 1, p. 92-104, 2023. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/990>. Acesso em: 30 out. 2024.

GOMES, Jaqueline da Silva. **O uso de medicamentos por idosos: automedicação e a importância da atenção farmacêutica**. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Farmácia) – Faculdade de Educação e Meio Ambiente, Ariquemes, RO, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2863/5/JAQUELINE%20DA%20SILVA%20GOMES.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades e Estados**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html> . Acesso em: 30 out. 2024.

MONTEIRO, ER; LACERDA, JT de; NATAL, S. Avaliação da gestão municipal na promoção do uso racional de medicamentos em municípios de médio e grande porte de Santa Catarina, Brasil. **Caderno de Saúde Pública**, v. 5, e00112920, 2021.

NAKATA, Kelli Carneiro Freitas. **Avaliação da acessibilidade à assistência farmacêutica básica no município de Várzea Grande (Mato Grosso)**. Instituto de Saúde Coletiva Mestrado Profissionalizante em Saúde Coletiva. 2012. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia. 2012. 82f. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/12008> . Acesso em: 30 out. 2024.

NETO, Bernardino Pereira et al. Estratégia de responsabilidade social no período de pandemia: vantagem competitiva nas empresas do setor farmacêutico da cidade de Cantagalo/PR. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, X, 2020, Evento on-line. **Anais [...]**. Ponta Grossa: PPGEP UTFPR, 2021. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt> . Acesso em: 30 out. 2024.

OLIVEIRA, Jean Carlos et al. Levantamento dos serviços farmacêuticos oferecidos pelas farmácias e drogarias do Município de Toledo, Estado do Paraná, Brasil. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v. 9, n. 9, pág. e983998116 - e983998116, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i9.8116> . Acesso em: 30 out. 2024.

PEREIRA, Leticia Helbingen et al. Fiscalização do exercício profissional na área da saúde. **Enfermagem em Foco**, v. 6, 2019. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/2253>. Acesso em: 30 out. 2024.

RAMOS, Diego Carneiro et al. Prescrição farmacêutica em farmácias comunitárias públicas e privadas de Vitória-ES: barreiras e facilitadores para a implementação da atividade. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. e34002, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-7331202434002pt>. Acesso em: 30 out. 2024.

SÁ, Marta Sousa; DE SOUSA, Vanessa Bezerra; BRITTO, Maria Helena Rodrigues Mesquita. Importância do medicamento na Atenção Primária. **Revista da Sociedade Brasileira de Clínica Médica**, v. 3, pág. 131-135, 2019. Disponível em: <https://www.sbcm.org.br/ojs3/index.php/rsbcm/article/view/704>. Acesso em: 30 out. 2024.

SILVA, Raylla Ketelly Bevenuto da; TREVISAN, Márcio. Assistência farmacêutica em unidades hospitalares em tempos de pandemia - uma revisão integrativa. **Pubsaúde**, Brasil, v. 7, p. a180, 2021. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.31533/pubsaude7.a180>. Acesso em: 30 out. 2024.

SILVA, RKB da; TREVISAN, M. Assistência farmacêutica em unidades hospitalares em tempos de pandemia - uma revisão integrativa. **Pubsaúde, Brasil**, v. a180, 2021. SOUZA, G. A. de; SOUZA, G. C. De F. **Ética farmacêutica: percepção de farmacêuticos em farmácias comunitárias (drogarias) na cidade de Recife sobre ética e os conflitos éticos vivenciados em sua prática profissional**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Pernambucana de Saúde-FPS 2019. Disponível em: <https://pubsaude.com.br/wp-content/uploads/2021/08/180-Assistencia-farmacutica-em-unidades-hospitalares-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

SOUZA, G. A. de; SOUZA, G. C. De F. **Ética farmacêutica: percepção de farmacêuticos em farmácias comunitárias (drogarias) na cidade de Recife sobre ética e os conflitos éticos vivenciados em sua prática profissional**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Pernambucana de Saúde-FPS 2019. Disponível em: <http://tcc.fps.edu.br:80/jspui/handle/fpsrepo/431>. Acesso em: 30 out. 2024.

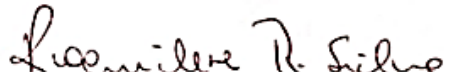
Ata de Defesa

No dia de ..02... de dezembro de 2024, às ..12.46...h na sala.....T.103.....deu-se início ao Exame de Defesa da aluna Karla Ramires Niero , aluna regularmente matriculada no curso de Farmácia do UNIVAG Centro Universitário que apresentou seu Trabalho de Conclusão de Curso 2 intitulado "Infrações éticas cometidas por farmacêuticos mato-grossenses entre 2019 e 2023". A aluna teve como Orientadora a professora Ma Raquile Rosa da Silva e foram Membros da Banca :

Membro 1 Ma. Donata Norman Paulino Brandão Silva

Membro 2 Dra. Samyra Lopes Buzelle

A aluna foi arguida pela Banca, durante o tempo considerado necessário, tendo obtido pelo trabalho a nota ..9.1.. (...nove pontos um.....). A nota final é definida individualmente pela professora da disciplina considerando sua participação em todo processo de desenvolvimento do trabalho, seja o comparecimento às orientações, seja a produção do trabalho, até a apresentação final. A sessão foi encerrada às...16.20...h, e, nada mais havendo, eu, professora da orientadora, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros da Banca Examinadora.



Ma. Raquile Rosa da Silva



Ma. Donata Norman Paulino Brandão Silva



Dra. Samyra Lopes Buzelle